



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.437, DE 2024

(Do Sr. Adail Filho)

Institui Centros de referência em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Municípios brasileiros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5921/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



ÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 18/06/2024 15:39:08.067 - MESA

PL n.2437/2024

PROJETO DE LEI Nº , de 2024 (Do Sr. Adail Filho)

Institui Centros de referência em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Municípios brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de Centros de Referência em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Municípios brasileiros com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

Art. 2º Entende-se como Centros de Referência em atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aqueles que acolhem os adultos e as crianças diagnosticadas ou com suspeita de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e suas famílias.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares devem ser compostas, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I – neuropediatra e neurologista;
- II – psiquiatra;
- III – psicólogo;
- IV – terapeuta ocupacional;
- V – fonoaudiólogo;
- VI – assistente social;
- VII – médico da família;
- VIII – profissional de educação física;
- IX – equoterapeuta.

Art. 3º As despesas derivadas dos Centros de Referência serão custeadas pelo orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após quarenta e cinco dias da data de publicação.



* C D 2 4 2 0 3 6 1 4 7 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa criar Centros do Autismo nos Municípios brasileiros a fim de fornecer acesso a serviços especializados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo avaliação diagnóstica, terapia comportamental, ocupacional e de outras modalidades cujo impacto positivo é cientificamente comprovado, e apoio psicológico. Também contempla atividades de educação física e equoterapia.

A centralização desses serviços facilita o acesso das famílias, melhorando a comunicação sobre o diagnóstico e a avaliação das pessoas com TEA. Além disso, reduz os custos de deslocamento e o desgaste associado à busca e ao encaminhamento a profissionais especializados espalhados pela cidade ou até mesmo em outras localidades.

A existência desses centros também favorece o diagnóstico e a intervenção precoce, elementos fundamentais para melhores resultados de tratamento. Eles podem desempenhar um papel crucial na identificação precoce do transtorno e no fornecimento de intervenções adaptadas às necessidades individuais de cada criança, ajudando a maximizar seu potencial de desenvolvimento.

Além disso, estarão compreendidos nestes centros profissionais capacitados e um ambiente fértil para a capacitação de profissionais da saúde, da educação e da assistência social, melhorando o quadro profissional dos municípios ao fornecer treinamento especializado sobre o diagnóstico, o tratamento e o suporte às pessoas com TEA. Isso contribui para aumentar a conscientização e a competência em lidar com o autismo em diferentes setores da sociedade.

O suporte fornecido às famílias também é um fator essencial dos



* C D 2 4 2 0 3 6 1 4 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 18/06/2024 15:39:08.067 - MESA

PL n.2437/2024

Centros especializados em atendimento de pessoas com TEA: familiares de pessoas com TEA muitas vezes enfrentam desafios significativos em termos de compreensão do diagnóstico, acesso a serviços e apoio emocional. Os Centros oferecem suporte às famílias, fornecendo informações, orientações e grupos de apoio, ajudando a fortalecer suas habilidades de cuidado e promovendo seu bem-estar.

A inclusão social também faz parte da existência de Centros especializados em atendimento de pessoas com TEA nos municípios, pois ocorre a sensibilização da comunidade sobre as necessidades e as potencialidades das pessoas com TEA. Isso pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados ao autismo, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa criar Centros de referência em atendimento de pessoas com Autismo nos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



* C D 2 4 2 0 3 6 1 4 7 7 0 0 *